

A lei 10.639/2003 no ensino de História: desafios, impactos e possibilidades

Andreia Rodrigues de Andrade¹

Resumo: O presente artigo discute a Lei 10.639/2003 e a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, discorre sobre os desafios, impactos e possibilidades para sua aplicação no ensino de História, bem como aspectos relacionados à falta de formação dos professores para trabalharem estes temas e os defensores e críticos da lei. A dificuldade existe também no campo dos educadores, pois muitos não reconhecem a importância da história e da cultura africana para a compreensão da história do Brasil. Deste modo, debates diversos acerca dessa temática são tecidos, de um lado os que defendem a importância de tal legislação para romper com amarras históricas do ensino no país, de outro, os críticos da lei que apontam ser desnecessária a sua existência, uma vez que, segundo tais grupos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96) já contempla tais conteúdos. Enfatiza-se a falta de incentivos aos professores para trabalharem em sala de aula a importância da História e da cultura africana para a compreensão da História do Brasil e romper com a visão eurocêntrica que ainda vigora na formação escolar brasileira. Dialoga-se com autores como: ARROYO (2007), GOMES (2003), SILVA (2012).

Palavras-chave: Lei 10.639/2003. Educação Básica. Ensino de História. Desafios. Possibilidades.

Abstract: This article discusses Law 10.639 / 2003 and the obligation to teach Afro-Brazilian and African History and Culture in Basic Education, discusses the challenges, impacts and possibilities for its application in the History teaching, as well as aspects related to the lack of teacher education, work on these issues and advocates and critics of the law. The difficulty also exists in the field of educators, as many do not recognize the importance of African history and culture for understanding the history of Brazil. Thus, diverse debates about this theme are woven, on the one hand those who defend the importance of such legislation to break with the historical shackles of education in the country, on the other, the critics of the law that point out its existence as unnecessary. According to such groups, the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDBEN 9.394 / 96) already contemplates such contents. The lack of incentives for teachers to work in the classroom emphasizes the importance of African history and culture for understanding the history of Brazil and breaking with the Eurocentric view that still exists in Brazilian school education. Dialogue with authors such as: ARROYO (2007), GOMES (2003), SILVA (2012).

Keywords: Law 10.639/2003. Basic education. History teaching. Challenges. Possibilities.

The Law 10.639/2003 on History teaching: Challenges, impacts and possibilities

¹ Mestra em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. Professora substituta do curso de História-UESPI, campus Rio Marataoan. E-mail: andreiaandrade525@gmail.com.

Introdução

Ser negro é tomar posse desta consciência e criar uma consciência que reassegure o respeito as diferenças e que reafirme uma dignidade alheia a qualquer nível de exploração. (Neusa Santos Souza)

A Lei 10.639/2003² trata da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, discorre-se neste artigo sobre a referida legislação e os desafios, impactos e possibilidades para sua aplicação, bem como aspectos relacionados à falta de formação dos professores para trabalharem estes temas e os defensores e críticos da lei. A dificuldade existe também no campo dos educadores, pois muitos não reconhecem a importância da história e da cultura africana para a compreensão da história do Brasil.

Neste sentido, a Lei 10.639/2003 versa sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, ressalta, assim, a importância da cultura negra na formação da sociedade brasileira. Deste modo, debates diversos acerca dessa temática são tecidos, de um lado os que defendem a importância de tal legislação para romper com amarras históricas do ensino no país, de outro, os críticos da lei que apontam ser desnecessária a sua existência, uma vez que, segundo tais grupos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96) já contempla tais conteúdos. Discute-se a Lei 10.639/2003 no Ensino de História, a fim de entender os motivos da dificuldade de sua implementação, por meio da análise das políticas públicas federais e das produções acadêmicas a ela relacionadas.

Enfatiza-se a falta de incentivos aos professores para trabalharem em sala de aula a importância da História e da cultura africana para a compreensão da História do Brasil e romper com a visão eurocêntrica que ainda vigora na formação escolar brasileira. Prioriza-se ainda estudos relacionados aos problemas que dificultam a execução da Lei 10.639/03, da desigualdade racial e racismo nas escolas, os quais inserem-se nas dificuldades estruturais do sistema educacional brasileiro, calcado em bases ideológicas racistas e excludentes.

Diante disso, apesar dos seus limites, a implementação da lei ajuda a cumprir grandes objetivos como para o ensino de História: levar a reflexão sobre a discriminação racial, mudar a mentalidade preconceituosa e superar as desigualdades raciais. Neste contexto, ressalta-se ainda os desafios que os sistemas de ensino encontram para a efetivação da Lei e as possibilidades da problematização do currículo hegemônico, no intuito de que as práticas

² Sancionada em 9 de janeiro de 2003 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

educativas possam contemplar efetivamente a diversidade étnico-racial brasileira. Dialoga-se com autores como: ARROYO (2007), GOMES (2003) e SILVA (2012).

Antecedentes da Lei 10.639: um histórico de lutas

Antes de tratar propriamente da Lei 10.639/2003, abordaremos algumas questões pontuais sobre a educação no Brasil, a qual foi moldada de acordo com os interesses de cada período. O primeiro momento, ainda nos tempos coloniais, teve início com os padres jesuítas, que vieram com intuito de catequizar os índios, impondo assim seus costumes e sua religião. Aculturaram os indígenas e modificaram suas formas de educar, segundo Romanelli “[...] a catequese veio para assegurar a conversão da população indígena sendo levada a cabo mediante a criação de escolas elementares para os ‘curumins’.” (1978, p. 35). Sobre esse mesmo momento histórico, a educação cumpria vários papéis, como:

[...] a de reprodução das relações de dominação e a de reprodução da ideologia dominante. As escolas de jesuítas, especialmente os colégios e seminários em funcionamento em toda a Colônia, preenchiam perfeitamente essas funções, ajudando e assegurando dessa maneira a própria reprodução da sociedade escravocrata. [...] Os colégios e seminários dos jesuítas foram desde o início da colonização os centros de divulgação e inculcação do cristianismo e da cultura europeia, ou seja, da ideologia dos colonizadores. (FREITAG, 1980, p. 47-48)

Através da exploração dos povos indígenas, a escravização e extração das riquezas existentes no Brasil tornou-se mais viável, não obstante os autóctones resistiram com lutas sangrentas. Assim, os colonizadores buscaram a mão de obra africana escravizada para desempenhar o trabalho na lavoura de cana-de-açúcar. Após longas viagens em condições precárias nos navios tumbeiros, os negros chegavam ao Brasil sem direitos, eram tratados como “coisas”. Essa foi uma das vias de sustentação da escravidão, tirar a condição humana das pessoas escravizadas, um desrespeito com a vida, com a cultura e com a liberdade dos povos africanos e indígenas, com a justificativa eurocêntrica de que os negros e os índios eram não tinham alma. De acordo com Munanga (2006, p. 69): “o negro foi reduzido, humilhado e desumanizado e desde o início, em todos os cantos onde houve confronto de culturas, numa relação de forças (escravidão X colonização)”. A finalidade de reduzir o negro à condição de “objeto” visava à sua alienação, com o intuito tornar mais eficaz a dominação e exploração.

Ressalta-se que os negros não foram passivos à situação de escravidão e das péssimas condições de vida por ela impostas, assim, quilombos, suicídio, fugas e até mesmo a luta silenciosa entregando-se à tristeza profunda até a morte – conhecida como banto. A maioria da população escravizada encontrou diferentes maneiras de resistir, como a insubmissão ao trabalho. Segundo Munanga e Gomes:

A esse processo de luta e organização negra existente desde a época da escravidão, podemos chamar de resistência negra. Várias foram as formas de resistência negra durante o regime escravocrata. Insubmissão às regras de trabalho nas roças ou plantações onde trabalhavam – os movimentos espontâneos de ocupação de terras disponíveis, revoltas, fugas, abandono das fazendas pelos escravos, assassinatos de senhores e de suas famílias, abortos, quilombos, organizações religiosas, entre outras, foram algumas estratégias utilizadas pelos negros na sua luta contra a escravidão. (2006, p. 69)

Outro ponto importante foram as participações de pessoas escravizadas em revoltas como Revolta do Malês (1835) e a Balaiada (Maranhão, 1838-1841). Mesmo com a assinatura da Lei Áurea, 13 de maio de 1888, que pôs fim à escravidão no Brasil, a população negra ficou à margem da sociedade e sem direitos assegurados. As lutas por dignidade e inserção social continuaram depois da abolição. Na realidade, os detentores do poder ansiavam mais, buscavam:

[...] libertar os brancos dos fardos da escravidão do que estender aos negros os direitos da cidadania. O governo republicano que tomou o poder em 1889 excluiu os analfabetos do direito do voto eliminando a maioria dos ex-escravos do eleitorado (COSTA, 2008, p. 137).

Retomando a questão da educação, é importante ressaltar que os negros foram proibidos durante o período imperial de frequentar a escola e sua luta pelo direito à educação foi longa. Conforme ressalta Silva, por muito tempo:

[...] a população negra, que passou por dificuldades e preconceitos para sua inserção na sociedade, e, principalmente, no Sistema Educacional Brasileiro. Esse sistema vem passando por transformações ao longo dos séculos XIX e XX, reivindicaram o acesso e, posteriormente, o reconhecimento como sujeitos da construção da sociedade brasileira. (2012, p. 61)

A Constituição de 1824 deixava claro que todos os cidadãos deveriam frequentar a escola, mas os escravos estavam excluídos. Outro exemplo durante a década de 1850 foi o Decreto Couto Ferraz de 1854, que regulamentava o ensino primário e secundário da Corte.

Regulamentava que, no ensino primário, “Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas: [...] §3º. Os escravos”. Tal interdição também se fazia presente na instrução secundária: o artigo 85 reiterava: “Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar o Collegio, os individuos nas condições do Art. 69”. Segundo, Romanelli (1978) “A forma como se origina e evolui o poder político tem implicações para evolução da educação escolar, uma vez que a mesma se organiza e se desenvolve para atender aos interesses das camadas representadas na estrutura do poder”. Nesse sentido, a história dos negros foi em muitos aspectos silenciada ou excluída dos livros didáticos e dos debates dentro das escolas e, ainda, no contexto da construção identitária da sociedade brasileira.

Após o fim da escravidão foi grande a luta da população negra pelos seus direitos e pela diversidade e respeito aos costumes dos Afrodescendentes, “na realidade, após a abolição, o processo de luta e resistência negra ganhou outros contornos” (MUNANGA, 2006). Mesmo com o pós-abolição os negros não tinham acesso à educação e ainda eram marginalizados e excluídos, com isso, surgiram grupos como Frente Negra Brasileira (FNB) e o Teatro Experimental do Negro (TEN) que, entre outros objetivos, buscavam alfabetizar e inserir pessoas negras no mundo artístico.

Ao ter acesso à educação, as pessoas negras se depararam com livros que não refletiam sua história e sua contribuição para a formação do Brasil. Com esse modelo de ensino, inspirado na história eurocêntrica, os movimentos sociais, especialmente o movimento negro, reclamaram a discussão da história, da Cultura dos Afro-Brasileiros e do continente Africano na escola. Dessa maneira, uma das conquistas do povo negro foi a aprovação da Lei 10.639/2003 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas públicas e particular do sistema educacional brasileiro.

Lei 10.639/2003: desafios, impactos e possibilidades

O espaço escolar deve proporcionar aos educandos a oportunidade de conhecer a história dos povos que contribuíram para a formação da população brasileira, além de refletir sobre os fatos que levaram a exclusão de negros e indígenas dos processos sócios educativos e econômicos, motivos da aprovação dessa lei. Ainda nesse contexto o §2º diz que: “Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira”. (BRASIL, 2008)

A Cultura Afro-Brasileira e Indígena é composta por um conjunto de manifestações culturais como a dança, religião, língua, arte, vestuário, culinária, música, crenças, costumes, mitos. Discutir essas eclosões culturais no currículo é importante, porque essas fazem parte da cultura nacional, e simbolizam a história e memória de um povo que teve esse direito negado durante séculos em nome de uma ideologia europeia que se autodenominava como superior. Logo, a escola é o ambiente que reúne representantes de culturas diferentes, é o melhor lugar para o educando interagir nas discussões que os professores abordam em torno da diversidade étnica-cultural brasileira. No contexto escolar o educando é instigado a interagir com os desafios que a mesma propõe e podem conhecer a participação dos negros e dos índios, na edificação da história e da cultura deste país, como na música, religião, arte, dança, a fim de rediscutir suas matrizes históricas e culturais, através do diálogo entre todo corpo escolar. Segundo o Ministério da Educação:

Na educação brasileira, a ausência de reflexão sobre as relações raciais no planejamento escolar tem impedido a promoção de relações interpessoais respeitáveis e igualitárias entre os agentes sociais que integram o cotidiano da escola. O silêncio sobre o racismo, o preconceito e a discriminação raciais nas diversas instituições educacionais, contribui para que as diferenças de fenótipo entre brancos e negros sejam entendidas como desigualdades naturais. Mais do que isso, reproduzem ou constroem os negros como sinônimos de seres inferiores. (2005, p. 11)

O interesse por discutir a Lei 10.639/2003 transcende a universidade, pois a discriminação e o preconceito são observados constantemente na sociedade e nos bancos escolares. A relevância do tema nasce em decorrência da obrigatoriedade da implantação referida legislação no contexto político pedagógico das escolas públicas e particulares e, como uma tentativa de desmitificar os estereótipos, atitudes e comportamentos que ao longo da história da educação brasileira foi construído em torno da História e da cultura afro-brasileira. Ao tempo em que traz à tona a importância desse povo para a formação do povo brasileiro e a desconstrução de estereótipos, a Lei 10.639/2003 permite alargar o olhar acerca da formação nacional. Uma vez que:

A oficialização da temática referente às populações negras na escola através da lei acarreta a discussão de assuntos que foram silenciados durante muito tempo na sociedade brasileira, sempre com o véu de que ‘aquí não há racismo’, argumento que apenas esconde a real formação do povo brasileiro e a importância de diferentes grupos étnicos para a formação da história e da cultura do Brasil. Então, estudar a história africana e afro-brasileira não possui o foco de mudar o foco eurocêntrico para o africano,

mas de ampliar as discussões para a diversidade cultural, racial, social e econômica existentes em nosso país. (OLIVEIRA; CUNHA JÚNIOR, 2012, p. 4)

Dessa forma, fica estabelecido no Art.26^a da lei nº 9.394 de dezembro de 1996 a seguinte redação: “nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” (BRASIL/1996). Ressalta-se que a lei 10.639/2003 foi alterada pela n. 11.645/2008, esta acrescenta a história indígena à temática História e Cultura Afro-Brasileira. Dessa forma, busca-se cumprir o estabelecido nos “Art.5º, Art.210º, Art.206º, I.§1º do Art.242º, Art.215º e Art.216º bem como os Art. 26º, 26a e 79B” na lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da educação Nacional, esses garantem o direito de igualdade de condições de vida e cidadania, bem como o igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do acesso as diferentes fontes de cultura nacional a todos os brasileiros (BRASIL, 1996). De acordo com a lei ficam estabelecidos os conteúdos a serem estudados:

§1º: O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracteriza formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e os negros e os índios na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas sociais econômicas e política, pertinente a história do Brasil (BRASIL, 2008, p.18).

Apesar dos dezesseis anos da promulgação da lei 10.639/2003 encontra-se ainda predominância de um ensino de História influenciado por componentes de identidade cultural europeia no cotidiano das escolas e nos livros didáticos. Um desses exemplos são as festividades. Comemora-se em muitas instituições, por exemplo, o Dia das Bruxas – Halloween, festa típica dos Estados Unidos da América (EUA), mas no que tange às temáticas da diversidade cultural e étnica do Brasil e a contribuição de indígenas e africanos para sua formação, muitas vezes, a comemoração e a discussão ficam em segundo plano. Como é o caso do 13 de maio – dia da abolição da escravatura e o Dia da Consciência Negra, 20 de novembro.

Ao tratar da Lei 10.639/2003, ressalta-se que dificuldade existe também no campo dos educadores e de sua formação, pois muitos não reconhecem a importância da história e da cultura africana para a compreensão da História do Brasil, pois:

[...] alguns professores por falta de preparo ou por preconceitos neles introjetados não sabem lançar mão das situações flagrantes de discriminação no espaço escolar e na sala de aula como momento pedagógico privilegiado para discutir a diversidade e conscientizar seus alunos sobre a importância e a riqueza que ela traz a nossa cultura e na nossa identidade nacional. (MUNANGA, 2001, p. 7-8)

Nesse sentido, Gomes (2003) ao tratar das peculiaridades de relações entre educação, cultura, identidade negra e formação docente, ressalta a premência de os professores romperem com sua forma conteudista e dialogarem com as mais distintas áreas, valorizando a participação social do negro na sociedade e na política, bem espaços variados em que os negros construíram historicamente suas identidades.

São necessárias mudanças no ensino de História, a fim de ampliar a discussão sobre a contribuição de povos indígenas e africanos para a formação do Brasil, associados ao colonizador e não apenas a contribuição do europeu, a qual é enfatizada nos livros didáticos e, muitas vezes, silencia as demais construções identitárias, com as quais muitos dos discentes se identificam e às quais estão ligados, desde a cor da pele até as experiências de vida. Uma vez que:

O ensino de História ainda é predominantemente factual, trabalhando com as tendências narrativas e positivistas, tornando-se, dessa forma, para os alunos um ensino desinteressante, confuso, anacrônico, burocratizado e repetitivo. Vários seriam os adjetivos que poderíamos dar para exemplificar o quadro de ensino desta disciplina, que pouco interesse desperta nos alunos, quer seja nos cursos de graduação, quer seja no ensino fundamental e médio. (SILVA, 1998, p. 167-176).

No Brasil, os currículos têm sido hegemonicamente eurocêntricos e omitem e/ou distorcem a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira. Todavia, isso não foi aceito passivamente. O movimento negro tem ações que reivindicam/reivindicaram políticas públicas que mobilizem transformações concretas nas desigualdades étnico-raciais em variadas esferas da sociedade e, particularmente, no processo de escolarização.

[...] o direito dos negros, assim como de todos os cidadãos brasileiros, cursarem cada um dos níveis de ensino, em escolas devidamente instaladas e equipadas, orientados por professores qualificados para o ensino de diferentes áreas de conhecimentos; com formação para lidar com as tensas relações produzidas pelo racismo e discriminações, sensíveis e capazes de conduzir a reeducação das relações entre diferentes grupos étnico-raciais entre eles descendentes de africanos, de europeus, de asiáticos, e povos indígenas. Estas condições materiais das escolas e de formação de professores são indispensáveis para uma educação de qualidade para todos,

assim como é o reconhecimento e valorização da história, cultura e identidade dos descendentes de africanos (BRASIL/ CNE, 2004, p.11).

Como resultado deste processo histórico de lutas, a Lei nº 10.639/2003, beneficia o reconhecimento, a valorização e a afirmação de direitos da população negra. Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana³, reconhecimento requer justiça e igualdade de direitos sociais, civis, políticos, culturais e econômicos, a valorização da História, Cultura, identidade e memória da população negra, bem como a divulgação e respeito à resistência negra, ou seja, “consciência política e histórica da diversidade”⁴, conforme assegura o seguinte princípio das Diretrizes:

[...] – à desconstrução, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, ideias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento, pelo mito da democracia racial, que tanto mal fazem a negros e brancos; – à busca, da parte de pessoas, em particular de professores não familiarizados com a análise das relações étnico-raciais e sociais com o estudo de história e cultura afro-brasileira e africana, de informações e subsídios que lhes permitam formular concepções não baseadas em preconceitos e construir ações respeitadas. (BRASIL/CNE, 2004, p. 18)

Deste modo, as demandas e ações do Movimento Negro suscitam o debate público sobre a situação de marginalização da população negra, questionando, por exemplo, a ideologia de branqueamento, e reivindicando do Estado políticas públicas para modificar esse quadro histórico de exclusão e desigualdade. Assim, a força da luta antirracista se faz na sensibilização coletiva e não apenas individual, a fim de que os negros sejam sujeitos de direitos. Conforme mostra Arroyo (2007, p. 122),

A pedagogia multirracial inclui em seu nome o reconhecimento de que existem coletivos (não indivíduos), etnias, raças em possíveis diálogos. Os movimentos sociais são movimentos de coletivos que se julgam desrespeitados em seus direitos como coletivos e lutam por uma consciência de direitos como coletivos. Defendem políticas focadas para coletivos. Os movimentos sociais têm criado a consciência de que existem direitos coletivos que exigem políticas públicas específicas para a garantia dessa dimensão coletiva dos direitos. Nossa tradição política atua na lógica dos

³ As Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, foram instituídas pelo Conselho Nacional de Educação a partir da Resolução n. 1, de 17 de junho de 2004.

⁴ BRASIL. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília: Ministério da Educação – MEC, 2004, p. 18.

direitos individuais, daí a reação à construção de políticas para coletivos. Qualquer tipo de ação afirmativa, por exemplo, cria tensão política, porque sai da lógica dos direitos individuais.

Enfatiza-se, deste modo que a Lei nº 10.639/2003 e suas regulamentações – o Parecer CNE/CP 03/2004 que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana instituído pela Resolução CNE/CP 01/2004, configuram-se como políticas de ação afirmativa, em que o Estado abandona a sua postura de neutralidade e age para concretizar a igualdade. Ao assegurar a diversidade, a lei propicia meios para a reivindicação das relações étnico-raciais no Brasil, em que a desigualdade entre negros(as) e brancos(as) é um elemento estrutural e estruturante da realidade social. Uma política pública nestes moldes tenciona a lógica da igualdade abstrata, ao tratar de direitos coletivos de sujeitos concretos que historicamente foram marginalizados.

Nesse sentido, o processo de implementação da Lei nº 10.639/2003 permite debates acerca do que é considerado de suma importância para ser ensinado nas instituições educacionais através dos currículos. A Lei é, portanto, o resultado de lutas e solicitações históricas da população negra para ter reconhecido seu direito à educação em instituições de ensino as instalações mínimas e que contemple a diversidade e os inclua no processo educativo. Segundo Arroyo (2007, p. 115),

É dever do Estado, através de políticas de Estado garantir o direito à cultura, identidade, diversidade dos coletivos étnico-raciais. É dever do Estado eliminar toda forma de racismos instituídos. Insistir numa espécie de conversão dos educadores, limpando de sua mente todo tipo de resquício de racismo sem elevar esses processos ao nível de políticas de Estado pode revelar uma visão do racismo apenas personalizado nos agentes escolares, nos produtores de material ou nas editoras, perdendo de vista os perversos processos estruturais que o produzem e reproduzem, nas estruturas de poder, nas políticas, nas estruturas da sociedade, no sistema normativo e legal.

O êxito de tais políticas afirmativas depende, por exemplo, da articulação entre processos educativos, políticas públicas e movimentos sociais, haja vista que as mudanças nas relações étnico-raciais não se limitam apenas à escola. Deste modo, a alteração da Lei nº 9394/1996 pelas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004), o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares

para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009) permitem a discussão do currículo hegemônico. Pois, mobilizam questionamentos aos métodos de ensino estabelecidos e às instituições no concernente ao acesso e permanência distintos entre negros (as), pardos (as) e brancos (as) à educação, aos projetos políticos pedagógicos, às práticas pedagógicas, à representação do negro nos livros didáticos. De certo modo o “[...] quadro de apresentação do negro a luz do livro didático tem melhorado com as novas implementações das políticas públicas, entretanto o problema do marco eurocêntrico ainda perdura, mesmo que sutilmente” (BRANCO, 2010, p.104).

Desta forma, apresentam-se desafios e possibilidades para que o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana não se desenvolva de forma isolada, distanciado do currículo hegemônico e restrito a docentes e/ou gestores envolvidos com tema, e sim, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004), partindo de princípios como: a consciência política e histórica da diversidade, o fortalecimento das identidades, combate ao racismo e as discriminações.

Para a efetivação da educação para as relações étnico-raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, mostram-se ainda vários desafios que os sistemas de ensino têm para a efetivação da Lei. Conforme o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009), os sistemas de ensino são incumbidos da aquisição de insumos materiais e financeiros, bem como o distribuição às escolas, aos professores e aos estudantes de materiais voltados à educação para as relações étnico-raciais. E ainda a necessidade de articular a formação continuada de professores e a produção de material didático adequado para a temática. Evidencia-se, portanto que:

O livro didático é uma tradição tão forte dentro da educação brasileira que o seu acolhimento independe da vontade e da decisão dos professores. Sustenta essa tradição o olhar saudosista dos pais, a organização escolar como um todo, o marketing das editoras e o próprio imaginário que orienta as decisões pedagógicas do educador. Não é à toa que a imagem estilizada do professor apresenta-o com um livro nas mãos, dando a entender que o ensino, o livro e o conhecimento são elementos indispensáveis, indicotomizáveis. (SILVA, 1996, p.11).

No que concerne aos materiais de apoio didático-pedagógico, é um dos principais instrumentos de trabalho do professor para as atividades com os discentes e, principalmente,

divulgador das representações sociais, que influenciam a visão que os estudantes terão acerca do outro, ao diferente, e dependendo da interpretação de seu conteúdo, as atitudes preconceituosas podem ser amenizadas ou reforçadas. Pois, “a imagem que nós temos dos outros povos ou de nós mesmos está associada à história que nos foi contada quando éramos crianças. Ela nos marca para o resto da vida.” (FERRO, 1983, p. 11) A observação de Ferro aponta o quanto o ensino é um dos meios de perpetuação de identidades, cultura e valores dentro de uma sociedade. Obviamente, o livro didático não é o único veiculador de textos e imagens distorcidas acerca do negro e do índio, pois as mídias digitais também vêm influenciando nesse sentido. Contudo, na atualidade em que as tecnologias estão presentes de modo intenso na sociedade, ainda há muitos educandos da rede pública, vivem uma situação econômica que só lhes permite ter em seus domicílios, o livro didático como principal instrumento de estudo e de pesquisa para realização das atividades escolares.

Não obstante, as orientações prescritas nas Diretrizes Curriculares, a implementação da Lei nº 10.639/2003 não está sendo homogênea nas distintas regiões do país. Deste modo, a Lei tem sido instituída de modo irregular pelas instituições de ensino. Isso pode ser relacionado a aspectos estruturais da sociedade brasileira ligados ao racismo, que se faz presente na educação:

Assim é o racismo brasileiro: sem cara, travestido em roupas ilustradas, universalistas, tratando-se a si mesmo como antirracistas e tratando como antinacional, a presença integral do afro-brasileiro e do índio brasileiro. Para este racismo, o racista é aquele que separa não o que nega a humanidade de outrem; desse modo, racismo para ele, é o racismo do vizinho [...] (GUIMARÃES, 1999, p.60)

Outrossim, é necessário além do acesso a materiais didáticos e paradidáticos já produzidos, como estudos de pesquisadores de universidades, que auxiliem na reeducação das relações étnico-raciais nos currículos escolares da educação básica, a fim de propiciar uma educação antirracista. Na visão de Sacristán: “A melhora dos meios que traduzem e elaboram o currículo é uma via de eficácia reconhecida para elevar a qualidade do ensino, daí a necessidade de considerá-la numa política de renovação curricular [...]”. (1998, p. 160) Os livros didáticos, são um dos principais meios dos currículos escolares, por isso necessitam de transformações consideráveis, para o trabalho de diferentes saberes e conhecimentos em sala de aula.

Ressalta-se ainda que outro desafio no processo de implementação da Lei 10.639/2003 é a falta de seu revestimento nas propostas pedagógicas e curriculares das instituições escolares e dentro dos conteúdos e atividades a serem realizadas. Por outro lado, há muito interesse por parte de grupos, a exemplo do movimento negro, que tem atuação assídua nas ações voltadas para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, isso é de suma importância para a implementação da lei, mas deve haver articulação entre escola e grupos interessados:

[...] é a crença de que a discussão sobre a questão racial se limita ao Movimento Negro e a estudiosos do tema e não à escola. A escola, enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão, deverá se posicionar politicamente [...] contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política. (BRASIL, 2004, p. 16)

Enfatiza-se que o debate a respeito do Ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira nas escolas é um tema complexo, o qual resulta, muitas vezes, em inquietações, uma vez que há tensões diversas quanto ao tema. Essas relacionam-se às estruturas sociais, econômicas e sociais imbricadas na sociedade brasileira, pautadas nos moldes europeus. Existem, assim, marcas incrustadas naqueles que consideram eurocentrismo como referencial válido para explicar e entender a constituição étnica do Brasil. Serão, portanto, necessárias ainda muitas discussões acerca da formação do povo brasileiro e de sua multiplicidade para transpor barreiras históricas que se perpetuam no ensino de História.

Considerações finais

Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. (Paulo Freire)

À guisa de conclusão, compreende-se que a institucionalização da Lei 10.639/2003 envolve esforços variados, os quais devem partir não somente do movimento negro, mas também dos educadores ao implantá-la nos currículos, juntamente com outras políticas públicas que contemplem a diversidade étnico-racial, formação inicial e continuada de professores, produção e socialização de livros e materiais didático-pedagógicos sobre a temática, bem como a divulgação de bibliografia relacionada à África e formação do Brasil.

Dessa forma as atividades do calendário escolar e conteúdos estudados trarão novos olhares sobre a construção de um Brasil diverso, não para negar a contribuição europeia, pois conforme aventam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana a questão não é apenas uma mudança do foco etnocêntrico de matriz europeia e branca pelo africano, “[...] mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira [...]” (2004, p 17).

Destarte, a discussão da Lei 10.639/2003 é necessária também na academia e no ensino de História, pois, o racismo, as desigualdades e as discriminações perpassam o espaço escolar, assim, as escolas e os professores, os quais também devem ser incentivados a exercer seu papel de formador de sujeitos críticos e conscientes, têm um importante papel no combate, prevenção e conscientização à discriminação e propiciar o acesso aos conhecimentos científicos e registros culturais diferenciados.

Deste modo, o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana envolve a formação continuada dos/as professores/as e pelo envolvimento do Estado desenvolver políticas públicas que possibilitem novas visões sobre as relações étnico-raciais. O percurso perpassa pela percepção da importância da diversidade étnica na formação nacional ao estudo detalhado da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, até as possibilidades de esses conteúdos serem trabalhados no currículo escolar.

Referências:

ARROYO, Miguel. A pedagogia multirracial popular e o sistema escolar. In: GOMES, Nilma Lino (Org.) **Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

BRANCO, Raynette Castelo (org). **Educação, Escolarização e Identidade Negra: 10 anos de pesquisa sobre relações raciais no PPGE/ UFPE**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 1.331-a, de 17 de fevereiro de 1854**. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

- BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: MEC/SEPPPIR, 2004.
- BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.** Brasília: Ministério da Educação – MEC, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03.** Brasília: MEC/SECAD, 2005. (Coleção Educação para Todos).
- BRASIL. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: SECAD; SEPPPIR, 2009. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/arquivos/leiafrica.pdf>. Acesso em: 10/09/2019.
- COSTA, E. V. da. **A abolição.** São Paulo: UNESP, 2008.
- FERRO, Marc. **A Manipulação da História no Ensino e nos Meios de Comunicação.** São Paulo: IBRASA, 1983.
- FREITAG, B. **Escola, estado e sociedade.** São Paulo: Moraes, 1980.
- GOMES, Nilma Lino. Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo. **Educação e Pesquisa.** v. 29. n. 1. São Paulo, jan./jun., 2003.
- GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil.** São Paulo: Ed 34, 1999.
- MUNANGA, Kabengele. **Superando o racismo na escola.** 3.ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Ensino Fundamental, 2001.
- MUNANGA, Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil. In: **Identidade Nacional versus Identidade Negra.** 2.ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2004.
- MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje.** São Paulo: Global, 2006.
- OLIVEIRA, Leyla Beatriz de Sá; CUNHA JÚNIOR, Henrique Antunes. A importância da lei federal n. 10.639/03. **Revista África e Africanidades.** ano 4. n. 16 e 17. Rio Grande do Sul: fev./mai. 2012. Disponível em: http://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/16-17_01.pdf. Acesso em: 10 de agosto de 2019.
- ROMANELLI, O. de O. **História da educação do Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1978.
- SACRISTÁN, J. Gimeno. O que são os conteúdos do ensino? In: SACRISTÁN, J. Gimeno; GÓMEZ, A. I. Pérez. **Compreender e transformar o ensino.** 4.ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- SILVA, Cristiane Ruth Machado et al. Uma Análise Pedagógica sobre a Implementação da Lei n. 10.639/03 em Escolas da Rede Pública e Privada de Belo Horizonte. **Pedagogia Em Ação.** v. 2, n. 1. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/pedagogiacao/article/view/4483>>. Acesso em: 03 jun. 2019.
- SILVA, Edson Armando. “Banco de dados e pesquisa qualitativa em história: reflexões acerca de uma experiência”. **Revista de História Regional** 3(2). Ponta Grossa, 1998.
- SILVA, Ezequiel Theodoro da. **Livro Didático: do ritual de passagem à ultrapassagem.** Em Aberto, ano 16, nº 69. Brasília, jan./ mar. 1996.

Recebido em 29 de setembro de 2019

Aprovado em 09 de janeiro de 2020